

FACULDADES INTEGRADAS DE TAGUAÍ – FIT

Instituto de Serviços Educacionais Vale do Parapanema - CNPJ nº 19.412.711/0001-00

RESOLUÇÃO nº 01 de 17 de abril de 2026.

Dispõe sobre a vedação ao aproveitamento de estudos cursados de forma esparsa, por meio de matérias isoladas, no âmbito dos cursos de graduação da FIT.

O **CONSELHO SUPERIOR DAS FACULDADES INTEGRADAS DE TAGUAÍ**, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a coerência pedagógica, a integralidade curricular e a qualidade da formação acadêmica;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação para a organização dos cursos de graduação;

CONSIDERANDO a importância de garantir os objetivos institucionais e a sequência lógica dos componentes curriculares.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica vedado, no âmbito dos cursos de graduação das **FACULDADES INTEGRADAS DE TAGUAÍ - FIT**, o aproveitamento de estudos realizados de forma esparsa, assim entendidos aqueles cursados de maneira isolada (disciplinas isoladas), que não respeitem uma estrutura curricular de um curso de graduação.

Art. 2º - Para fins desta Resolução, consideram-se estudos esparsos aqueles realizados:

- I – em disciplinas cursadas sem vínculo formal com um curso de graduação completo;
- II – em cursos livres, de extensão ou similares, que não integrem matriz curricular de curso superior reconhecido;
- III – em períodos descontínuos ou fragmentados, que não atendam à progressão curricular prevista no projeto pedagógico do curso de origem.

Art. 3º - O aproveitamento de estudos somente será admitido quando:

- I – houver correspondência de conteúdo, carga horária e objetivos de aprendizagem entre as disciplinas;
- II – os estudos tiverem sido realizados em curso de graduação devidamente autorizado ou reconhecido pelo órgão competente e compatíveis com as diretrizes formadoras da FIT;

FACULDADES INTEGRADAS DE TAGUAI – FIT

Instituto de Serviços Educacionais Vale do Paranaapanema - CNPJ nº 19.412.711/0001-00

III – estiver comprovada a regularidade acadêmica do vínculo do estudante à instituição de origem.

Art. 4º - Compete à coordenação de curso, em conjunto com a Direção e quem mais ela designar, analisar os pedidos de aproveitamento de estudos, observando rigorosamente os critérios estabelecidos nesta Resolução e no Regimento Geral.

Art. 5º - Casos excepcionais serão analisados pelo Conselho Superior, mediante justificativa fundamentada e documentação comprobatória.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prof. Me. **RENATO DARDES BARBERIO**

Presidente

Publicado em 17/04/2026.



Prof. **FELIPE BERTEM CHAGAS**

Analista Acadêmico